



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Apoio Regional de Patrocínio

Parecer nº 54/IEF/NAR PATROCINIO/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0024443/2023-33

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: VALTERLUCIO GONÇALVES FERREIRA	CPF/CNPJ: 999.005.056-20	
Endereço: RUA JOÃO ANDREIA VECCI, N° 224	Bairro: Centro	
Município: Pratinha	UF: MG	CEP: 38.960-000
Telefone: (34) 99206-5301	E-mail: engabrielamartins@hotmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA CACHOEIRA DO CERVO	Área Total (ha): 14,9447
Registro nº: 27.934	Município/UF: Pratinha/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3153004-F0FF.003F.6AF2.4F37.8530.92E5.EE2A.80ED	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	6,0733	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	6,0733	ha	23 K	345.788	7.819.838

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		6,0733

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Cerrado	Campo e Cerrado em Regeneração		6,0733

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa		42,5110	M ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 04/10/2023

Data da vistoria: 08/05/2024

Data da Solicitação de Informações complementares:

Data do cumprimento das informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 09/05/2024

2. OBJETIVO

O objetivo deste parecer é analisar a solicitação para supressão de cobertura vegetal nativa em 6,0733 ha para uso alternativo do solo. É pretendido com a intervenção a implantação de lavouras anuais no imóvel.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A intervenção ocorrerá na propriedade rural denominada Fazenda Cachoeira do Cervo, matrícula 27.934, com área total de 14,9447 hectares, localizada no município de Pratinha e tem como proprietário o Sr Valterlúcio Gonçalves Ferreira.

O imóvel, atualmente, possui apenas área de 2,2695 ha ocupado por pastagens sendo o restante coberto por vegetação nativa, porém na área de pasto não foi verificada a presença de bovinos ou equinos. Foi informado que esta área bem como a área da intervenção será convertida em culturas anuais, com milho e soja.

Foi apresentado Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental para atividade de culturas anuais, perenes e silvicultura.

O imóvel possui reserva legal com área de 3,0321 há, não inferior ao percentual de 20% da área total do imóvel.

Também foi feita vistoria nas áreas de reserva legal, que será descrita no item 4.3 deste Parecer.

A reserva legal está cadastrada no CAR com número MG-3153004-F0FF.003F.6AF2.4F37.8530.92E5.EE2A.80ED. As informações prestadas no cadastro ambiental rural correspondem com as constatações observadas durante vistoria técnica.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3153004-F0FF.003F.6AF2.4F37.8530.92E5.EE2A.80ED

- Área total: 15,1598 ha

- Área de reserva legal: 3,0321 ha

- Área de preservação permanente: 3,3490 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 2,6065 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada:

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Documento:

Matrícula: 27.934

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Três fragmentos.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

Não foram utilizadas áreas de preservação permanente no cômputo das áreas de reserva legal.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Requer o empreendedor a supressão de cobertura vegetal nativa em 6,0733 ha para uso alternativo do solo. É pretendido com a intervenção a implantação de lavouras anuais no imóvel.

Foi apresentado Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado, elaborado pela responsável técnica Gabriela Martins Cardoso que é engenheira ambiental, CREA 187.738 e ART 20232167014.

Taxa de Expediente: Valor R\$ 660,00 (Seiscentos e sessenta reais), quitada em 05/07/2023.

Taxa florestal: Valor R\$ 713,00 (Setecentos e treze reais), quitada em 25/07/2023.

Sinaflor: 23127898

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Após consulta do polígono de intervenção à ferramenta de auxílio de tomada de decisão (IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>), foi verificado que a área requerida não possui impedimentos que inviabilizem a intervenção requerida.

- Vulnerabilidade natural: Média
- Risco a Erosão: Médio
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não é área prioritária
- Unidade de conservação: não se aplica
- Risco Ambiental: Muito Baixo
- Áreas indígenas ou quilombolas: não se aplica
- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006] não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Nenhuma atividade econômica foi verificada em vistoria.

- Atividades licenciadas: Culturas anuais, perenes e silvicultura, que se encontra listada no âmbito da Deliberação Normativa nº 217/2017 por meio do código G-01-03-1.

- Modalidade de licenciamento: Não Passível de Licenciamento Ambiental, devido aos potenciais poluidores serem inferiores àqueles relacionados no anexo único da Deliberação Normativa N° 217/2017.

- Número do documento: Certificado emitido eletronicamente na data de 03/05/2024.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria do imóvel foi realizada em 08/05/2024. A intervenção solicitada se refere a uma gleba contínua de 6,0733 há composta em algumas partes por cerrado antropizado em regeneração, com árvores de pequeno porte e solo coberto por brachiária com algumas manchas de campo. Em outras partes a vegetação é de campo e campo com plantas nativas em desenvolvimento com altura inferior a 1 metro e diâmetro inferior a 5 centímetros. Há também presença de alguns arbustos e subarbustos. Em toda a área há grande quantidade de espécies invasoras como Lobeira, Alecrim e Assa Peixe. Dentre as espécies vegetais nativas observadas estão Pau Terra, Jacarandá, Barbatimão, Sucupira, Pindaíba, Carne de Vaca. Não foram observados exemplares protegidos ou ameaçados de extinção. Em toda a área da intervenção foram verificadas apenas duas árvores de grande porte.

O volume total declarado pela responsável técnica foi de 101,3 m³, no qual se baseou no rendimento da fitofisionomia campo cerrado, porém foi verificado que o volume é bem menor. Mesmo porque na realidade não há a fitofisionomia campo cerrado. Nas áreas de campo não há rendimento lenhoso. Foi então estimado, baseado na análise de inventários florestais anteriores com tipologia semelhante, o volume total de 42,5110 m³ que equivale a 7,00 m³ por hectare. O rendimento lenhoso será utilizado no próprio imóvel para uso doméstico.

Foi também feita vistoria nas áreas de reserva legal, que compreendem 3 fragmentos, no qual todos estão conectados à área de preservação permanente do imóvel. As áreas de reserva legal são compostas por cerrado e cerrado em transição com floresta estacional semidecidual em bom estado de preservação.

4.3.1 Características físicas:

Topografia: Relevo suave ondulado e algumas partes ondulado, com declividade não ultrapassando a 10%.

- Solo: Predominantemente caracterizado por cambissolo.

- Hidrografia: A área esta inserida na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH: PN1) E bacia Estadual do Rio Araguaari (UPGRH: PN2). A propriedade é banhada pelo Córrego Fundo e outro sem denominação, que desaguam no Rio Quebra Anzol.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O Bioma é o Cerrado e o local solicitado para intervenção está ocupado pela fitofisionomia cerrado em regeneração e campo

- Fauna: Tatu, Raposa, Tamanduá Bandeira, Seriema, Paca, Cascavel, Jararaca, Pica Pau e diversas

5. ANÁLISE TÉCNICA

A propriedade possui reserva legal com percentual não inferior a 20% da área total e bem preservada, além de 3,3490 há de área de preservação permanente - APP - também preservada. Juntas essas áreas protegidas somam 6,3811 há, que representam 42% do imóvel.

A área requerida para supressão vegetal é composta por campo e cerrado em regeneração, no qual não há impedimento legal. Também não foi verificada a presença de árvores protegidas por lei. O imóvel é considerado pequena propriedade rural e tem a necessidade de se tornar produtivo.

Tecnicamente entendo que a área de intervenção possui características que a tornam apta ao fim requerido que é a implantação de lavouras agrícolas no imóvel.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

Impacto: Depreciação da qualidade do ar, quando da emissão de partículas sólidas e de gases resultantes de combustão, em virtude do emprego de maquinarias em diferentes operações.

Medida Mitigadora: Aprimorar a qualidade dos combustíveis e a parte mecânica das maquinarias, diminuindo o seu potencial poluidor; implantar um sistema eficiente de manutenção das maquinarias; treinar melhor os operários para a execução racional das tarefas mecanizadas; e utilizar caminhões-pipa para irrigar o solo, em áreas acessíveis, durante a realização das tarefas.

Impacto: Dificuldade de infiltração de água pela compactação dos solos, prejudicando o abastecimento do lençol freático.

Medida Mitigadora: Utilizar tratores com menor capacidade de compactação do solo; aprimorar o treinamento dos operários na execução das tarefas, evitando o excesso de compactação do solo.

Impacto: Danos a microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.

Medida Mitigadora: Utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu princípio ativo; uso consciente de biocidas na área.

Impacto: Danos a microbiota do solo, quando do uso de fogo.

Medida Mitigadora: restringir o uso do fogo na área, principalmente na queima de restos de vegetação, após o desmatamento; realizar a retirada mecânica de serapilheira e restos vegetais em vez do uso de fogo para a limpeza.

Impacto: Danos a microbiota do solo em razão da exposição do solo.

Medida Mitigadora: realizar o plantio de cobertura vegetal o quanto antes possível, afim de proteger o solo dos intempéries.

Impacto: Assoreamento de cursos hídricos e erosão do solo.

Medida Mitigadora: Construção de curvas em nível e cacimbas.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Processo Administrativo nº: 2100.01.0024443/2023-33

Requerente: VALTERLÚCIO GONÇALVES FERREIRA

Referência: Supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo

I. Relatório:

1 - Trata-se o processo administrativo ora sob análise de requerimento de **SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA em 6,0733 hectares** no imóvel rural denominado "Fazenda Cachoeira do Cervo", localizado no município de Pratinha, matrícula nº 27.934 do Cartório de Registro de Imóveis de Ibiá, possuindo área total de 14,9447 hectares, fatos esses que, de acordo com o gestor do processo, foram devidamente verificados na vistoria realizada no local.

2 - Segundo o Parecer Técnico, a propriedade possui **3,0321 hectares de reserva legal**, declarada no CAR e aprovada pelo técnico vistoriador, que se encontra em bom estado de conservação e com quantidade de acordo com o percentual mínimo legal de 20%.

3 - A justificativa da intervenção é a implantação da atividade de agricultura, de acordo com o Parecer Técnico. Importante destacar a regularidade ambiental do empreendimento, nos moldes da DN nº 217/2017, sendo, portanto, considerada **não passível** de licenciamento ou licenciamento ambiental simplificado pelo órgão ambiental competente, de acordo com a Certidão de Dispensa apresentada, ressaltando-se que as informações são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu (sua) representante legal.

4 - Ademais, restou assentado no Parecer Técnico que a área requerida não é considerada como prioridade de conservação extrema/especial, de acordo com o sistema Biodiversitas e o IDE-SISEMA.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção ora sob análise é **passível de DEFERIMENTO**, conforme restará demonstrado adiante.

6 - No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019** que:

Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

7 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal e outras).

III. Conclusão:

8 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, bem como ante o disposto no **art. 26 da Lei Federal nº 12.651/12 e art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico, **opina FAVORAVELMENTE à SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA em 6,0733 ha**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente, devendo o proprietário, contudo, conforme já citado acima, promover o integral cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias estabelecidas no Parecer Técnico, caso existam, sob pena das sanções legais, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013).

9 - Importante destacar que, de acordo com o art. 38, § Único, inciso I do Decreto nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF/URAP.

10 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Fica registrado que o presente controle processual restringiu-se à análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

7. CONCLUSÃO

·Considerando que a propriedade tem a necessidade de se tornar produtiva;

·Considerando o processo foi instruído corretamente e com os estudos pertinentes;

·Considerando que o imóvel cumpre com as exigências ambientais;

·Considerando que a área está apta ao fim requerido e não há impedimento legal para a intervenção requerida;

·Considerando que não há ocorrência de árvores protegidas por lei;

Me posiciono favorável ao deferimento da supressão vegetal referente a intervenção em 6,0733 hectares de campo e cerrado em regeneração na Fazenda Cachoeira do Cervo (matrícula 27.934), localizada no município de Pratinha, com rendimento de 42,5110 m³ de lenha nativa que serão utilizadas no próprio imóvel para uso doméstico.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Valor: R\$ 1.346,67 (Mil, trezentos e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
1	Apresentar relatório simplificado contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência específico disponível no site do IEF.	30 dias após a conclusão da supressão

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Alencar Cunha Filho

Masp: 1148740-2

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: Andrei Rodrigues Pereira Machado

Masp: 1368646-4



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador**, em 14/05/2024, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alencar Cunha Filho, Gerente**, em 14/05/2024, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **88041561** e o código CRC **378E1D7F**.